



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETO Nº 101/2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADA POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o evento TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4 que se formou na região sul do estado de Santa Catarina nos últimos dias;

CONSIDERANDO o fenômeno climático denominado tempestade local convectiva / chuvas intensas ocorrido em todo o território do Município de Armazém/SC e região nas últimas 24 horas, com precipitações que chegaram na ordem de 200 mm, conforme monitoramento hidrológico da EPAGRI/CIRAN, causando danos; **CONSIDERANDO** que em decorrência do referido fenômeno ocorreram danos em diversas residências, empresas e prédios públicos, deixando famílias desalojadas, danos em diversas estradas vicinais, comprometimento estrutural de pontes, registrado também danos em ruas pavimentadas do município, obstrução de vias devido alagamentos, sendo necessário ações de apoio dos governos estadual e federal para resposta e reconstrução; **CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Armazém/SC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Armazém/SC, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA / CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



MUNICIPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC de Armazém/SC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC de Armazém/SC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 ou no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Armazém – SC, 01 de dezembro de 2022.


LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE